



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Cocal



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005376/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Procurador	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 363/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 085/2025 de 13/05/2025.

Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Membro)	96886
LUCIANA PINHEIRO CAMPOS (Membro)	97197

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (PREFEITO)	***.225.573-**	01/01/2024	11/02/2024
DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (PREFEITO)	***.071.883-**	12/02/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
RAIMUNDO DE ARAÚJO CHAVES NETO	***.766.683-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
DOUGLAS BRITO MAGALHÃES	***.901.953-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LOA - Lei orçamentária anual
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BF - Balanço Financeiro	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BPC - Benefício de Prestação Continuada	McasP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BGM - Balanço Geral do Município	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BO - Balanço Orçamentário	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BP - Balanço Patrimonial	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
CF - Constituição Federal	PIB - Produto Interno Bruto
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PNE - Plano Nacional de Educação
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PNTp - Programa Nacional da Transparência Pública
DC - Dívida Consolidada	PPA - Plano Plurianual
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RCL - Receita Corrente Líquida
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RP - Restos a Pagar
DTP - Despesa Total com Pessoal	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Secex - Secretaria de Controle Externo
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SUS - Sistema Único de Saúde
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	VAAF - Valor Anual por Aluno
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb	28
Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB	28
Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRA	37
Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM.....	41
Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024	45
Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024	45

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	15
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	18
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	20
Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024.....	23
Gráfico 5 – Total das despesas com educação por subfunção	25
Gráfico 6 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	33
Gráfico 7 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	36
Gráfico 8 – Análise RGC por itens de avaliação	46

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Cocal	11
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	12
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	12
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	14
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	14
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	15
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	17
Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	19
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	19
Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	21
Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	23
Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal	24
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	24
Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	26

Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	26
Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	27
Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB	28
Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	29
Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	29
Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	30
Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	31
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	31
Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	32
Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024.....	33
Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	34
Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	35
Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de Cocal (2024 Q1)	35
Tabela 28 – Indicador da assistência social do município de Cocal.....	37
Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento	38
Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	39
Tabela 31 – Análise das metas fiscais	40
Tabela 32 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Cocal por indicador setorial	41
Tabela 33 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	48

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	11
3.1. Instrumentos de planejamento	11
3.1.1. PPA, LDO e LOA.....	11
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	11
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	12
3.1.4. Outras análises dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.4.1. Divergência nos valores dos decretos informados no Sagres Contábil .	13
3.1.4.2 Ausência de publicação de decreto	13
3.2. Receitas.....	14
3.2.1. Receita tributária e COSIP	14
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	15
3.2.3. Outras análises da receita.....	16
3.2.3.1 Ausência de contabilização de receita de emenda parlamentar estadual	16
3.2.3.2 Receitas lançadas indevidamente como emendas	16
3.2.3.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	17
3.3. Despesas.....	17
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	18
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	20
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	21
3.5. Pessoal	22
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	23
3.6. Educação	24
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	25
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	27
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	29
3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	30
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	31
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	32

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação	32
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série	32
3.7. Saúde.....	33
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	34
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde	35
3.8. Assistência Social	36
3.8.1. Resultado do indicador da assistência social.....	37
3.9. Endividamento e Alienação de Bens.....	37
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	38
3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	38
3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens	39
3.10. Metas fiscais.....	39
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).....	41
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	42
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	42
4.2. Outras análises do Balanço Geral do Município	43
4.2.1. Contas com saldos invertidos	43
4.2.2. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com a norma legal	44
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	44
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	45
7. RESUMO DOS ACHADOS	47
8. CONCLUSÃO.....	48
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	49

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Cocal**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município Cocal

Portal institucional

<https://cocal.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	29.209
	peças
posição (ranking)	19 ^a
	de 224
densidade demográfica	22,57
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Norte
- território: Planície Litorânea
- área territorial: 1.294,132 km²



Economia [2021]

PIB	PIB per capita
272,77 MI	R\$ 9.776,23
principais atividades:	
1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;	
2º) Demais serviços;	
3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.	



Trabalho e renda [2022]

peças ocupadas	1.516	5,19%
	peças	% pop
salário médio	2.341,87	1,93
	mensal	salários mínimos
		
Posição no Ranking do Salário Médio		



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 46.661.820,00	Garantia Safra	R\$ 1.700,00
	Total pago no ano		Total pago no ano
BPC	R\$ 17.427.445,62	Seguro defeso	R\$ 96.016,00
	Total pago no ano		Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
- idade	4.775	R\$ 75.996.709,71	
- invalidez	535	R\$ 9.255.506,22	
- tempo de contribuição	126	R\$ 3.151.076,82	
◆ Auxílios	423	R\$ 8.508.620,58	
◆ Pensão por morte	1.689	R\$ 27.990.537,77	
◆ Outros benefícios previdenciários	44	R\$ 669.385,69	
			R\$ TOTAL R\$ 125.571.836,79

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento

3.1.1. PPA, LDO e LOA

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Cocal**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 728/2023	21/12/2023	125.100.000,00
LDO 2024	Lei nº 711/2023	10/08/2023	94.096.964,33
LOA 2024	Lei nº 727/2023	21/12/2023	126.700.000,00

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 126.700.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 127.483.814,84, equivalente a 100,62% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	126.700.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	61.418.529,84	48,48%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	60.634.715,00	47,86%
= Dotação Atualizada	127.483.814,84	100,62%
(-) Despesa Empenhada	126.441.314,73	99,80%
= Dotação não utilizada	1.042.500,11	0,82%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 5, fls. 18/19) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 5, fls. 40/42)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **50,00%** da despesa fixada para o exercício de 2024, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	126.700.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	126.700.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	63.350.000,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	61.418.529,84	48,48%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	61.418.529,84	48,48%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	1.931.470,16	1,52%

Fonte: Sagres Contábil Peça 5 fls.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 61.418.529,84, que corresponde a **48,48%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.4. Outras análises dos instrumentos de planejamento

3.1.4.1. Divergência nos valores dos decretos informados no Sagres Contábil

Em consulta às publicações realizadas pelo município na Imprensa Oficial, foram constatadas divergências no valor da suplementação dos decretos abaixo mencionados. A divergência de valor ocorreu entre os decretos publicados e os decretos informados a esta Corte, através do Sagres Contábil, abaixo demonstrada:

Número	Data	Lei que Autorizou	Publicação no Diário	Valor informado no Sagres Contábil R\$		Valor informado no Diário R\$	
				Suplementação	Anulação	Suplementação	Anulação
1/2024	25/01/2024	727/2024	25/01/2024	2.210.000,00	2.210.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00
34/2024	07/10/2024	727/2024	15/10/2024	1.058.000,00	1.058.000,00	488.000,00	488.000,00
43/2024	25/11/2024	727/2024	11/12/2024	2.966.000,00	2.966.000,00	2.566.000,00	2.566.000,00
44/2024	02/12/2024	727/2024	11/12/2024	738.000,00	738.000,00	668.000,00	668.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora e Decretos publicados (peça 5, fls. 3/19)

Achado 1. Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

3.1.4.2 Ausência de publicação de decreto

Confrontadas as informações constantes no SAGRES Contábil/Decretos por Unidade Gestora (**peça 05, fls. 18/19**), e as publicações no Diário Oficial, constatou-se a não publicação do Decreto nº 46/2024, relacionado a seguir.

Decreto nº	Data	Valor (R\$)
46/2024	16/12/2024	702.000,00

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de publicação dos atos públicos, como condição essencial para sua validade e eficácia.

Achado 2. Ausência de publicação de decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 127.488.990,91, correspondendo a 100,42% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 532.990,91, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão	Receitas	Saldo
	Atualizada (b)	Realizadas (c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	121.313.000,00	126.738.990,91	5.425.990,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.415.000,00	6.409.206,87	2.994.206,87
Receita de Contribuições	1.254.000,00	2.292.096,87	1.038.096,87
Receita Patrimonial	208.000,00	1.935.926,33	1.727.926,33
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	130.000,00	0,00	-130.000,00
Transferências Correntes	103.606.000,00	116.093.688,38	12.487.688,38
Outras Receitas Correntes	12.700.000,00	8.072,46	-12.691.927,54
Receitas de Capital (II)	5.643.000,00	750.000,00	-4.893.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	-100.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.543.000,00	750.000,00	-4.793.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	126.956.000,00	127.488.990,91	532.990,91
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	126.956.000,00	127.488.990,91	532.990,91

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 5, fls. 43/44)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 8.701.303,74, correspondendo a 186,36% em relação à previsão atualizada (R\$ 4.669.000,00).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	4.352.204,62	6.744.436,66	6.409.206,87	-4,97%
Impostos	4.094.459,05	6.342.682,69	6.191.583,47	-2,38%
IPTU	190.895,66	438.882,92	311.043,33	-29,13%
ISS	1.422.946,84	1.834.364,95	1.812.175,41	-1,21%
ITBI	53.420,75	193.014,78	32.916,01	-82,95%
IRRFF	2.427.195,80	3.876.420,04	4.035.448,72	4,10%
Taxas	257.745,57	401.753,97	217.623,40	-45,83%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	1.483.256,83	1.758.798,74	2.292.096,87	30,32%
TOTAL (I + II)	5.835.461,45	8.503.235,40	8.701.303,74	2,33%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 5, fl. 45)

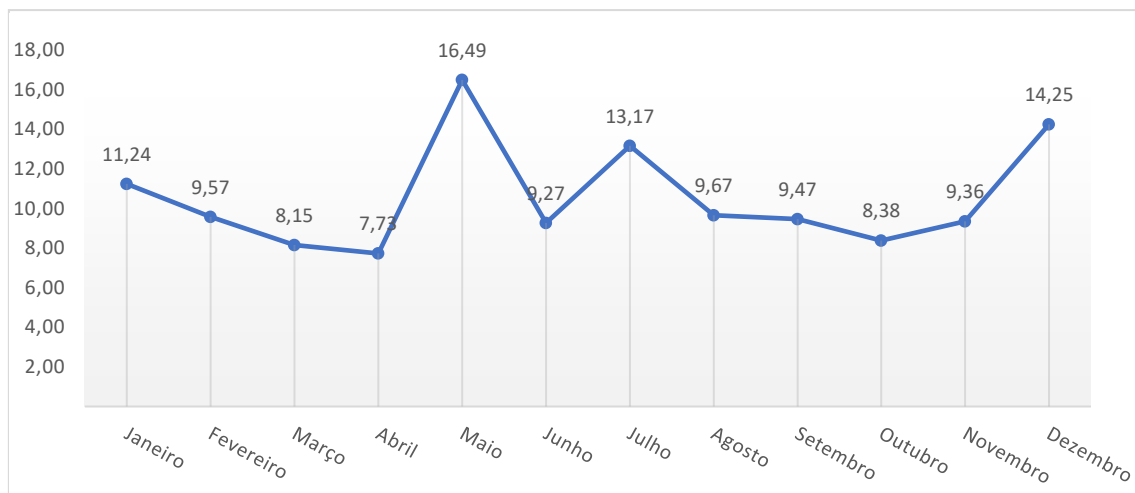


Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 2,33% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 126.738.990,91, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 5, fls. 40/42)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	134.733.024,72
Deduções (II)	7.994.033,81
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	7.994.033,81
RCL (III) = (I – II)	126.738.990,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	6.629.400,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	120.109.590,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	2.901.100,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, 11) (VII)	2.115.788,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	115.092.702,91

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 5, fl. 46)

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Ausência de contabilização de receita de emenda parlamentar estadual

Segundo informações no SIAFE, o município recebeu receita de emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 650.000,00 na categoria econômica Capital:

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE COCAL	650.000,00	27.478,65	622.521,35
Transferência Especial do Estado		27.478,65	-27.478,65
Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura	650.000,00		650.000,00
Total	650.000,00	27.478,65	622.521,35

Credor	Emenda	Data Em	Emenda	Pagamer	Descrição Empenho	Descrição	CPF/CNP	Banco	Agência	Conta Cr	Valor Pago
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL-PI	1701012024NE09789	07/12/23	02/04/24	30/04/24	REFERENTE AO REPASSE FUNDO A FUNDO DA EMENDA PARLAENTAR DO DEPUTADO: RUBENS VIEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/O O HOSPITAL ESTADUAL JUSTINO VIEIRA BRITO, NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, EM	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	13737800000131	001	0011777	0000194638	650.000,00

Em consulta aos dados do Sagres Contábil (Lançamentos por conta corrente-meses de abril a dezembro e Cubo da receita), não foi possível identificar lançamento referente à receita acima informada no SIAFE de R\$ 650.000,00.

Achado 3. Não contabilização de Emenda Parlamentar

3.2.3.2 Receitas lançadas indevidamente como emendas

Segundo informações do SIAFE e apuração do Sagres Contábil, o município lançou erroneamente o valor de R\$ 27.478,65 como emenda de Transferência Especial do Estado, como demonstrado a seguir:

UG	Número Lançamento	Data Lançamento	Fonte Recursos	Transferência Especial	Receita Orcamentária	Categoria Econômica	Histórico	Valor SAGRES
P. M. DE COCAL	932474	29/08/2024	1.710.9999	Sim	17999901	RECEITAS CORRENTES	ARRECADACAO REC. N.15057 -- 1799.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CORRENTES-PRINCIPAL	27.478,65

Achado 4. Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar

3.2.3.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se nos relatórios internos do Sagres: Comparativo da receita orçada com a arrecadada e Cubo da receita, que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram identificados valores lançados na **fonte de recursos 753** (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e ou **complemento de fonte 7004** (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), nem tampouco na conta contábil **1.6.9.9.50.3.1** (Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal), ou na conta contábil **1.1.2.2.53.0.1** (Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal). **Ver peça 5 fls. 22/27.**

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020 e, conseqüentemente sua arrecadação.

Achado 5. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Cocal atingiu o montante de R\$ 126.441.314,73, que corresponde a 99,18%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 1.042.500,11, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

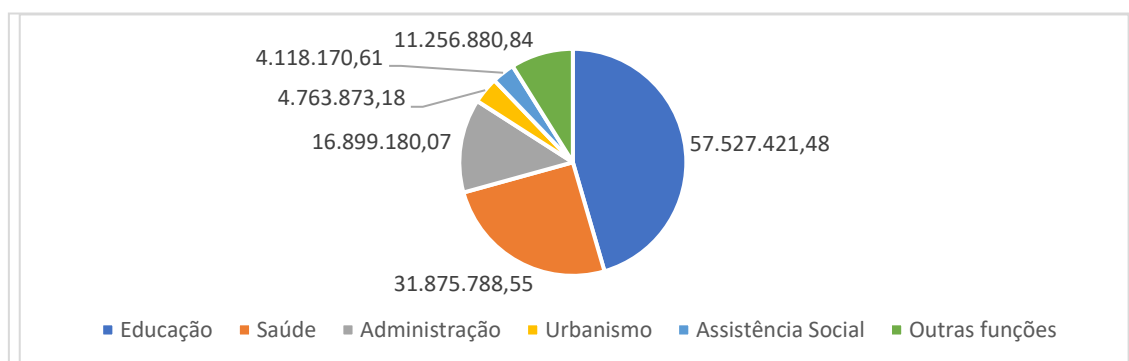
Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	117.446.260,97	116.475.034,80	116.475.034,80	116.475.034,80
Pessoal e Encargos Sociais	61.509.845,97	60.893.079,09	60.893.079,09	60.893.079,09
Juros e Encargos da Dívida	963.000,00	957.514,22	957.514,22	957.514,22
Outras Despesas Correntes	54.973.415,00	54.624.441,49	54.624.441,49	54.624.441,49
Despesas de Capital (IX)	10.037.553,87	9.966.279,93	9.966.279,93	9.966.279,93

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Investimentos	9.076.553,87	9.015.826,89	9.015.826,89	9.015.826,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	961.000,00	950.453,04	950.453,04	950.453,04
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	127.483.814,84	126.441.314,73	126.441.314,73	126.441.314,73
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	127.483.814,84	126.441.314,73	126.441.314,73	126.441.314,73

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 5, fls. 43/44)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 5, fls. 47/52)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	114.042,45	208.338,03	205.348,4	205.348,41	117.032,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	114.042,45	208.338,03	205.348,4	205.348,41	117.032,07	0,00
Despesas de Capital	511.369,14	1.359.700,13	1.000.366	1.000.366,7	870.702,49	0,00
Investimentos	511.369,14	1.359.700,13	1.000.366	1.000.366,7	870.702,49	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	625.411,59	1.568.038,16	1.205.715	1.205.715,1	987.734,56	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 5, fls. 43/44)

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	505.402,62	5.022.969,56	4.189.588,9	1.338.783,25	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	100.467,01	1.546.895,19	1.539.836,1	107.526,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	404.935,61	3.476.074,37	2.649.752,7	1.231.257,23	0,00
Despesas de Capital	202.936,66	1.025.261,89	992.711,57	235.486,98	0,00
Investimentos	202.936,66	1.025.261,89	992.711,57	235.486,98	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	708.339,28	6.048.231,45	5.182.300,5	1.574.270,23	0,00

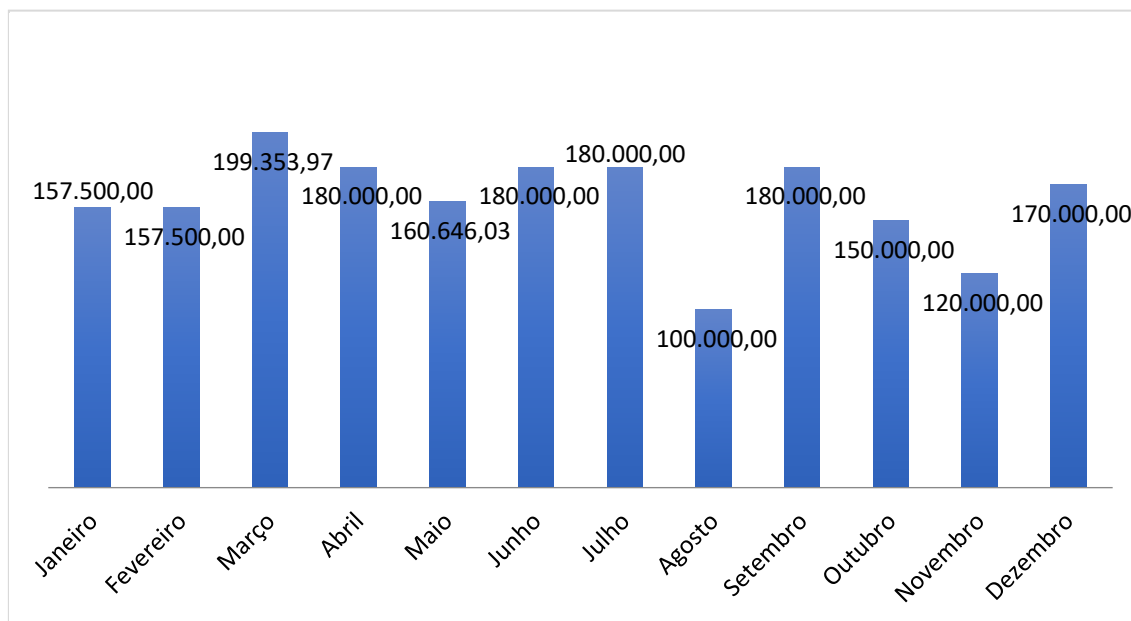
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 5, fls. 43/44)

Conforme Tabela 7, no exercício não houve inscrição em restos a pagar não processados e processados.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Cocal** o montante de R\$ 1.935.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 5, fl. 53)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 45.371.784,62, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	6.744.436,66
Receitas de Impostos	6.342.682,69
IPTU	438.882,92
ISS	1.834.364,95
ITBI	193.014,78
IRRF	3.876.420,04
Outros Impostos	0,00
Taxas	401.753,97
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	1.758.798,74
Transferência da União (III)	30.691.907,62
Cota-Parte FPM	30.673.812,25
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.921.003,01
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	2.752.809,24
Cota-Parte ITR	11.087,69
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.007,68
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	6.176.641,60
Cota-Parte ICMS	4.940.238,80
Cota-Parte IPVA	1.235.314,70
Cota-Parte IPI-Exportação	1.088,10
TOTAL (I + II + III + IV)	45.371.784,62

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 5, fl. 54)

Portanto, o município repassou **4,26%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população de até 100 mil habitantes; assim como o inciso VIII do art. 12 da LDO.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 5, fls. 55/57) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 1.772.539,84, sendo que a disponibilidade para os recursos vinculados exceto RPPS é de R\$ 1.673.470,85, para os vinculados do RPPS é de 0,00 e para os recursos não vinculados é de R\$ 99.068,99, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2024, demonstrando que o município cumpriu a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000.

3.5. Pessoal

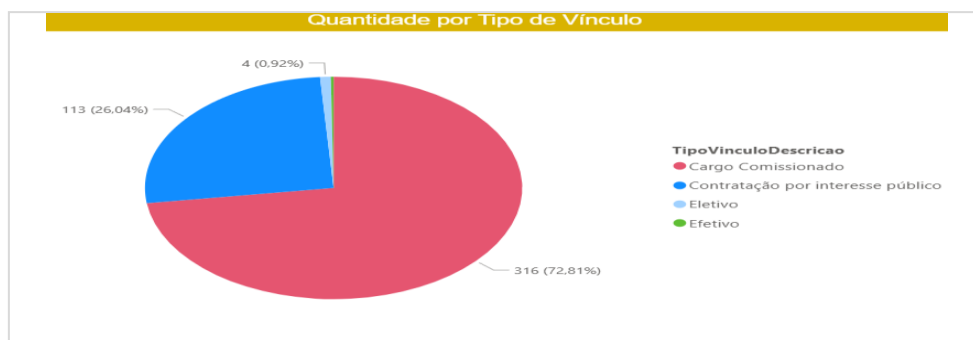
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 59.618.608,08, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.618.608,08	0,00
Pessoal Ativo	59.422.689,08	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.969.475,91	0,00
Obrigações Patronais	4.453.213,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	195.919,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.916.043,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	986.686,19	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	109.225,43	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	1.618.871,45	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	2.201.260,03	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.702.564,98	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 5, fl. 58)

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 54.702.564,98, representando 47,53% da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	126.738.990,91	110,12%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	6.629.400,00	5,76%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.901.100,00	2,52%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.115.788,00	1,84%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	115.092.702,91	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	54.702.564,98	47,53%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	62.150.059,57	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	59.042.556,59	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	55.935.053,61	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 5, fl. 58)

A Tabela 13 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Quadrimestre 2024	2º Quadrimestre 2024	3º Quadrimestre 2024
Percentual	64,12%	58,75%	49,85%	47,53%
Análise	Descumpriu Máximo	Descumpriu Máximo	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 5, fls. 58/60)

3.6. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

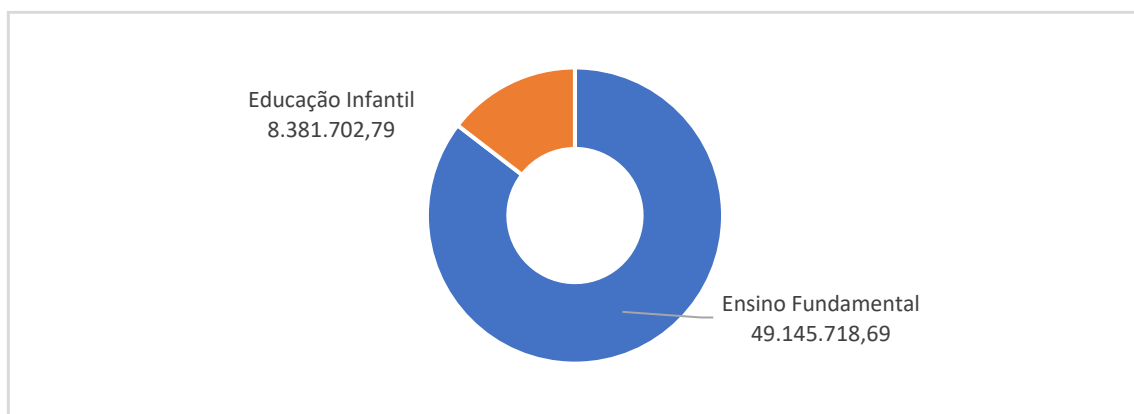
¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Cocal possui 40 escolas municipais, com 4.664 alunos matriculados na educação básica, sendo 512 matrículas no ensino infantil e 3.336 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 57.527.421,48 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 5, fls. 47/52)

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	6.191.583,47
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	43.293.952,62
2.1 - Cota-Parte FPM	35.503.869,21
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.418.434,78
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.317,93
2.4 - Cota-Parte ITR	30.012,83
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.340.317,87
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	49.485.536,09
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	5.704.677,87
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	7.994.033,81
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	0,00
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	13.698.711,68
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	12.371.384,02
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	27,68%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

A análise da Tabela 14 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 13.698.711,68 em MDE, o que corresponde a **27,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 15 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	27,09%	29,95%	28,78%	27,68%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 47.442.603,00 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	37.273.145,97	37.007.474,51	37.007.474,51	37.007.474,51	0,00
10.1.1 - Educação infantil	7.008.000,00	6.998.746,58	6.998.746,58	6.998.746,58	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	30.265.145,97	30.008.727,93	30.008.727,93	30.008.727,93	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	10.177.800,00	10.435.128,49	10.435.128,49	10.435.128,49	0,00
10.2.1 - Educação infantil	445.000,00	451.846,00	451.846,00	451.846,00	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	9.732.800,00	9.983.282,49	9.983.282,49	9.983.282,49	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	47.450.945,97	47.442.603,00	47.442.603,00	47.442.603,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 7.994.033,81, conforme detalhado na Tabela 17.

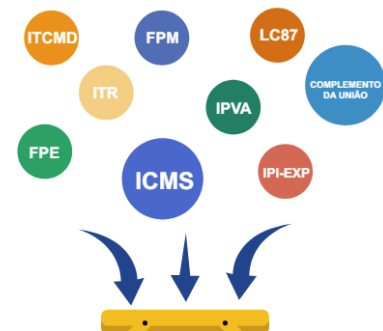


Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB

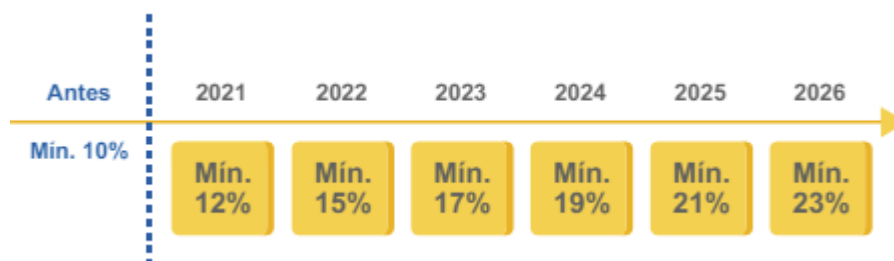
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	32.182.512,95
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.418.434,78
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.317,93
2.4 - Cota-Parte ITR	30.012,83
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.340.317,87
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	7.994.033,81

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 47.995.767,28, conforme detalhado na Tabela 18.

Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	47.995.767,28
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.313.302,38
6.1.1 - Principal	27.190.061,48
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	123.240,90
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.273.621,09
6.2.1 - Principal	7.273.621,09
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.408.843,81
6.3.1 - Principal	13.408.843,81
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	47.995.767,28
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	37.000.613,54
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	37.000.613,54
15j - Valor exigido = (6)*70%	33.597.037,10
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	77,09%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 20 e Tabela 21.

Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	47.995.767,28
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	47.435.742,03
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.753.277,13
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.273.621,09
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.408.843,81
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	4.799.576,73
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	560.025,25
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	560.025,25
18r - % não aplicado = (18p/6)	1,17%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 560.025,25, representando um percentual de **1,17%** dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	3.780.124,44
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	6.860,97
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	6.860,97
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	0,00
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 51,42% para o município de Cocal.

A Tabela 22 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	13.408.843,81
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	7.450.592,58
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	7.450.592,58
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Cocal (%)	51,42%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	6.894.827,50
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	55,56%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 51,42% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 23 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	13.408.843,81
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	2.145.987,93
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	2.145.987,93
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	2.011.326,57
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	16,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 5, fls. 61/64)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 24.

Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
16,6	10,0	7,1	6,5	41,4	37,0	31,0	22,9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 24, verifica-se que apesar das constantes quedas nos exercícios observados, o indicador dos Anos Finais ainda continua bastante elevado.

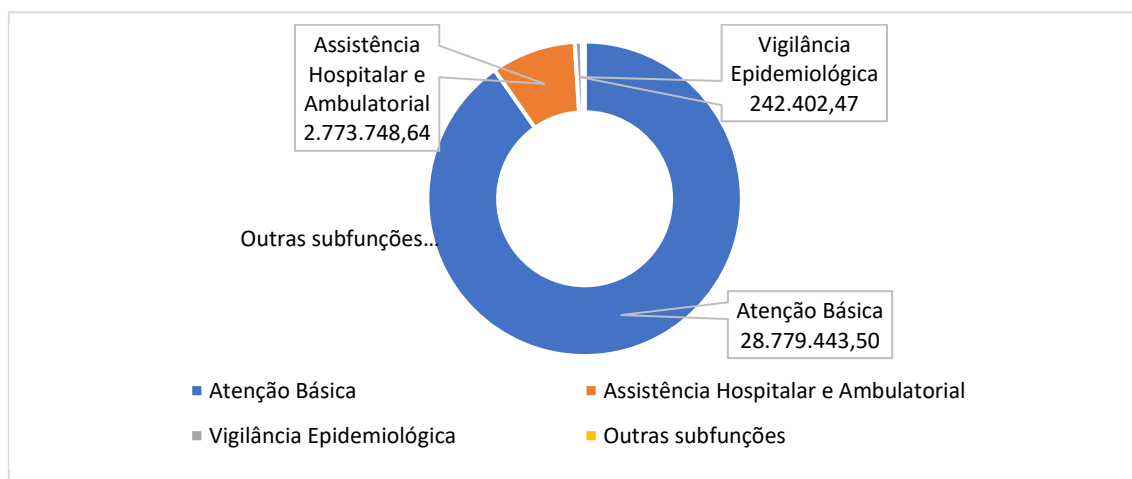
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 31.875.788,55 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 5, fls. 106/108)

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	46.164.179,83
Receita de impostos (I)	6.191.583,47
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	39.972.596,36
Cota-Parte FPM	32.182.512,95
Cota-Parte ITR	30.012,83
Cota-Parte IPVA	1.340.317,87
Cota-Parte ICMS	6.418.434,78
Cota-Parte IPI-Exportação	1.317,93
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	7.008.599,88
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.008.599,88
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.924.626,97
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	83.972,91
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	15,18%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 5, fls. 106/108)

A análise da Tabela 25 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 7.008.599,88 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **15,18%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 26 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	20,33%	17,83%	19,24%	15,18%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 5, fls. 106/108)

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 27 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de Cocal (2024 Q1)

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	62%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	87%	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	69%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	34%	Não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	93%	Não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	23%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	26%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

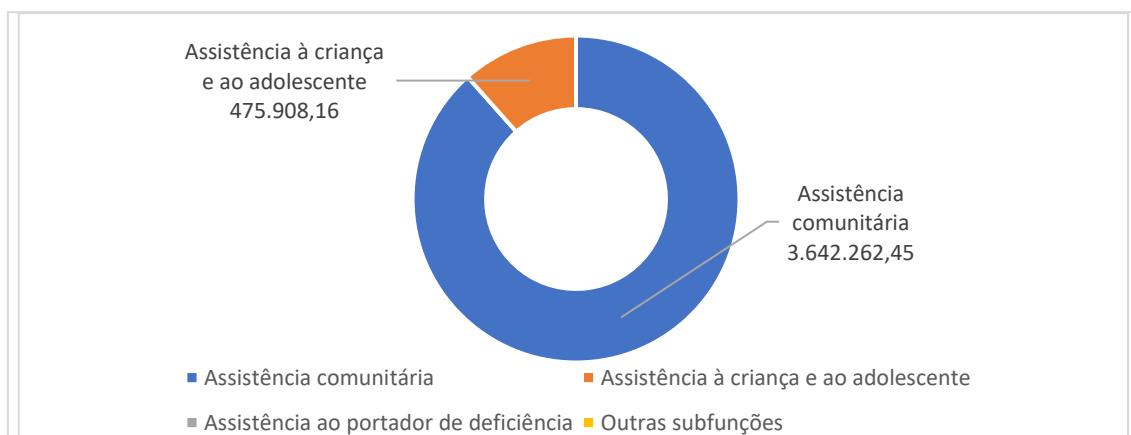
3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 4.118.170,61 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 5, fls. 47/52)

3.8.1. Resultado do indicador da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) tem como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 28 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Cocal que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 3.



Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 28 – Indicador da assistência social do município de Cocal

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22027015361	2,00	4,00	4,00	3,33

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	8.030.031,11
Deduções (II)	1.785.360,51
DCL (III) = (I – II)	6.244.670,60
RCL (IV)	126.738.990,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	6.629.400,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	120.109.590,91
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	6,69%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	5,20%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	144.131.509,09
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	129.718.358,18

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 5, fls. 65/66)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 5,20% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

O município de Cocal não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	10.037.553,87	9.966.279,93
Resultado (ii-i)	10.037.553,87	9.966.279,93

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 5, fl. 67)

Ao analisar a Tabela 30, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme

previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 711/2023, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 31 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.084.021,43	R\$ -4.103.219,86	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.692.738,44	R\$ 4.048.651,40	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 5, fls. 68/70) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 5, fls. 71/80)

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF), o que deve ser observado pelo município.

Pelo exposto, conclui-se que o município **descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Achado 6. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira.

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 4.



Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 32 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 32 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Cocal por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
5	36	11	1	59	42	28	33.9
C	C	C	C	C+	C	C	C

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/control-e-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 32 observa-se que o município se enquadrrou na faixa de resultado **C Baixo nível de adequação** com nota **33,9%** menor ou igual a **49,9%**. Assim, o município deve analisar e reavaliar as suas prioridades e o seu planejamento para melhorar suas políticas públicas de forma a alcançar eficácia e efetividade nas suas ações.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 5, fls. 81/104, foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.2.1. Contas com saldos invertidos

Quando da análise do Balancete Analítico-M14 (Sagres Contábil), foram identificadas contas com saldos invertidos em relação à sua natureza, conforme abaixo. **Peça 5, fl. 105.**

Classificação Contábil	Descrição da Conta	Natureza do Saldo de acordo com o PCASP	Saldo apresentado no Balanço
1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	Devedora	-783,76
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	Credora	-17.586,67
2.1.8.8.1.03.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	Credora	-95.335,46
2.1.8.8.1.03.02	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	Credora	-95.335,46

Fonte: Balanço Patrimonial Doc Web e Sagres Contábil

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), define os procedimentos contábeis para os entes públicos, detalhando a classificação e o reconhecimento de contas patrimoniais. O manual orienta que as contas de ativo e passivo devem ser apresentadas de acordo com sua natureza, com base no conceito de "realizável" e "exigível".

A inversão na natureza de saldos reflete no Balanço Patrimonial, afetando a transparência e a precisão das informações financeiras. A retificação é essencial para garantir a conformidade com as normas vigentes e para assegurar que as demonstrações contábeis apresentem uma visão fiel da realidade fiscal e patrimonial do município.

Achado 7. Contas com saldos invertidos.

4.2.2. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com a norma legal

A peça encaminhada pelo gestor por meio do Sistema Documentação Web não atende aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024 de 08 de março de 2024, pois está corrompido. **Ver peça 5 fls. 29/38.**

Em razão disso, o inventário de bens móveis foi rejeitado no Sistema Documentação WEB, e até a data de fechamento deste relatório novo documento não foi reenviado.

Achado 8. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração exigidos.

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

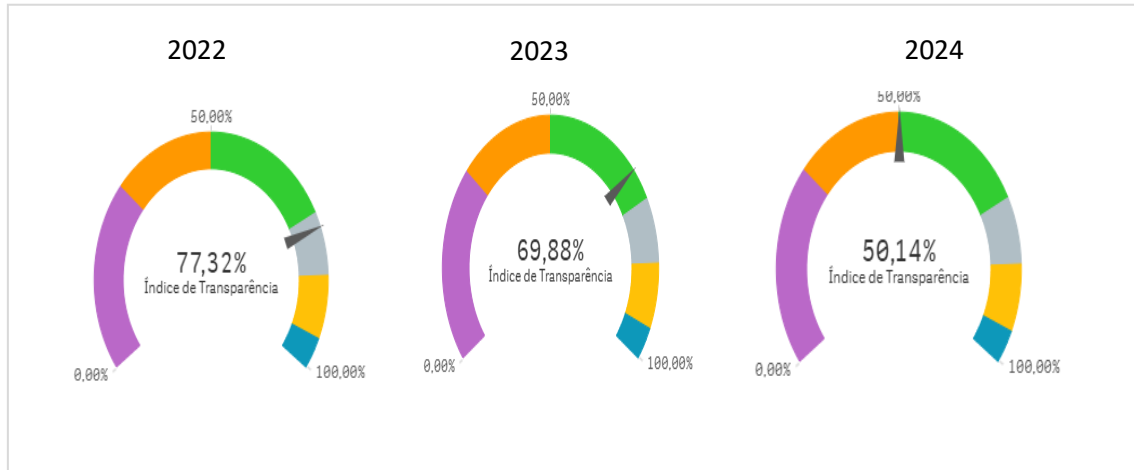
O portal institucional de transparência do município de Cocal foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **50,14%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)³.

Na Figura 5 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

³ Radar da transparência pública do PNT: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

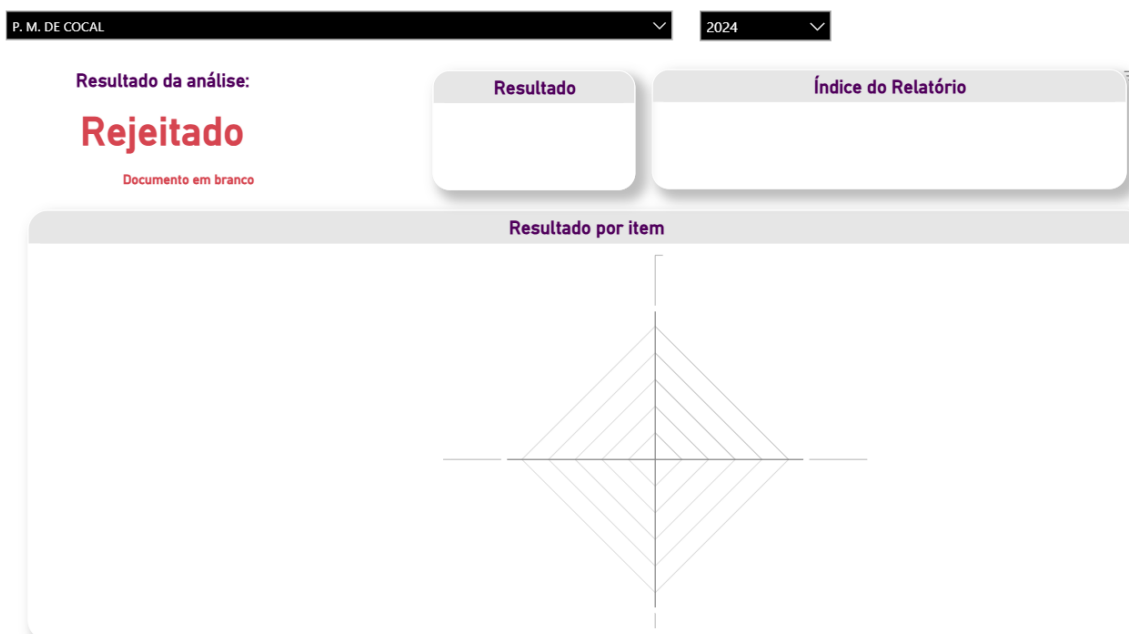
O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 8 – Análise RGC por itens de avaliação



O RGC foi rejeitado e até a data de fechamento deste relatório não foi reenviado.

Achado 9. Ausência de apresentação do RGC.

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.4.1.) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial;

Achado 2 (Seção 3.1.4.2.) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial;

Achado 3 (Seção 3.2.3.1.) - Não contabilização de Emenda Parlamentar;

Achado 4 (Seção 3.2.3.2.) - Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar;

Achado 5 (Seção 3.2.3.4.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

Achado 6 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira;

Achado 7 (Seção 4.2.1.) - Contas com saldos invertidos;

Achado 8 (Seção 4.2.3.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023);

Achado 9 (Seção 6.) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado – RGC.

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 33.

Tabela 33 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	48,48%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	27,68%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	77,09%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	1,17%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 6.860,97	R\$ 6.860,97	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥51,42%	55,56%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	16,00%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	15,18%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	47,53%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	4,26%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	5,20%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 9.966.279,93	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.084.021,43	R\$ -4.103.219,86	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.692.738,44	R\$ 4.048.651,40	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião com ressalvas** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CONVERTER esta peça preliminar em relatório de instrução, sem a necessidade de citação dos Chefes do Poder Executivo, sr. RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (período: 01/01 a 11/02/2024) e sr. DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (12/02 a 31/12/2024), nos termos previstos no art. 7º da Resolução nº 11/2021;

b) Caso concorde com a proposta anterior, DEVOLVER os autos à DFCONTAS para que essa unidade dê ciência, de forma eletrônica, ao Chefe do Poder Executivo quanto à conclusão da instrução e juntada do respectivo termo, conforme art. 319 do RITCE, e posterior envio ao Ministério Público Contas para manifestação;

Quanto ao mérito:

c) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao **atual** chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

d) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.1.4.1.) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

Achado 2 (Seção 3.1.4.2.) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.

Achado 4 (Seção 3.2.3.2.) - Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município

Achado 5 (Seção 3.2.3.4.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 6 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Achado 7 (Seção 4.2.1.) - Contas com saldos invertidos

DETERMINAR que, no prazo de 30 dias, realize a correção dos saldos registrados de forma invertida, promovendo os ajustes contábeis necessários para assegurar que os valores estejam corretamente apresentados e compatíveis com a realidade patrimonial e orçamentária.

Achado 8 (Seção 4.2.3.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

É o relatório.

Teresina, 20 de novembro de 2025

Assinado digitalmente

Luciana Pinheiro Campos

Auditor de Controle Externo
Coordenadora

Visto:

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.004-**	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	25/11/2025 12:46:18
***.00.003-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	25/11/2025 12:48:37
***.00.007-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	28/11/2025 11:35:29

Protocolo: 005376/2025

Código de verificação: D9781BED-FB22-4FB6-9D68-C5A75FFD5CA2

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





EXMA. SRA. RELATORA CONSELHEIRA LILIAN MARTINS

PROCESSO	TC/005376/2025	Exercício 2024
ASSUNTO.....	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO	
INTERESSADO.....	MUNICÍPIO DE COCAL	
PREFEITO.....	RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO	(01/jan a 11/fev/2024)
	DOUGLAS DE CARVALHO LIMA	(12/fev a 31/dez/2024)
RELATORA.....	LILIAN MARTINS	
Parecer nº	2025LM0037	

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COCAL. CONTAS DE GOVERNO. 2024. Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e dos decretos publicados na imprensa oficial. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial. Não contabilização de emenda parlamentar. Receita contabilizada indevidamente como emenda parlamentar. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira. Contas com saldos invertidos. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração. Ausência de apresentação do relatório de gestão consolidado. Emissão de parecer pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Emissão de alertas.

1 RELATÓRIO

Trata o processo da prestação de contas de governo do Município de Cocal, referentes ao exercício financeiro de 2024.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, em relatório de fiscalização (peça 06), enumerou as irregularidades identificadas.

Em despacho de peça 08, o relator autorizou a conversão do relatório preliminar em relatório técnico de instrução, sem necessidade de citação do chefe do poder executivo municipal, conforme sugestão da divisão técnica na peça 07.

A DFContas elaborou termo de conclusão de instrução de peça 10.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação na peça 11.

É o relatório. Passa-se a opinar.



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTAS DE GOVERNO

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 126.700.000,00 e, ao final do exercício, **a arrecadação da receita foi de R\$ 127.483.814,84 (dotação atualizada) e a despesa empenhada alcançou R\$ 126.441.314,73.**

Analisando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o **cumprimento** dos índices constitucionais e legais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 48,48%, cumprindo o limite de 50% estabelecido pelo Poder Legislativo, considerando a autorização da LOA;
- Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 27,68%, estando, portanto acima do limite mínimo legal de 25,00%;
- Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 77,09%, superior ao limite mínimo legal de 70%;
- A receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício alcançou 1,17%, cumprindo o limite estabelecido máximo de 10%;
- A aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício no valor de R\$ 6.860,97, cumprindo a meta estabelecida de R\$ R\$ 6.860,97;
- A aplicação do FUNDEB – VAAT na educação infantil alcançou o percentual de 55,56%, cumprindo o limite estabelecido superior a 51,42%;
- A aplicação do FUNDEB – VAAT em despesas de capital alcançou o percentual de 16%, cumprindo o limite estabelecido superior a 15%;
- O município alcançou 15,18% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 47,53%, ficando abaixo do limite legal de 54%;
- O percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 4,26%, cumprindo o percentual estabelecido pela Constituição Federal é de 7,00%;
- O percentual do limite autorizado de endividamento foi de 5,20%, cumprindo o limite máximo de 120,0% estabelecido pela Resolução do Senado Federal;

Importante destacar que o município de Cocal não contratou operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receita orçamentaria no exercício em análise, conforme informação de fl. 38 da peça 06 e cumpriu a regra de ouro estabelecida no art. 167, III, da CF/88 (fl. 39, peça 06).



A avaliação do Portal da Transparência municipal obteve a nota 50,14% enquadrando-se na faixa de resultado intermediário (fl. 44, peça 06).

Apesar do cumprimento dos índices acima listados, a DFContas identificou a ocorrência de falhas na prestação de contas no relatório preliminar de peça 06, que foi convertido em relatório de instrução, conforme peça 08, em que identificou os seguintes achados:

2.1.1 Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial (fl. 13, peça 06)

A divisão técnica verificou divergência no valor da suplementação de alguns decretos, conforme tabela:

Número	Data	Lei que Autorizou	Publicação no Diário	Valor informado no Sagres Contábil R\$		Valor informado no Diário R\$	
				Suplementação	Anulação	Suplementação	Anulação
1/2024	25/01/2024	727/2024	25/01/2024	2.210.000,00	2.210.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00
34/2024	07/10/2024	727/2024	15/10/2024	1.058.000,00	1.058.000,00	488.000,00	488.000,00
43/2024	25/11/2024	727/2024	11/12/2024	2.966.000,00	2.966.000,00	2.566.000,00	2.566.000,00
44/2024	02/12/2024	727/2024	11/12/2024	738.000,00	738.000,00	668.000,00	668.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora e Decretos publicados (peça 5, fls. 3/19)

Os valores publicados não correspondem aos valores informados no sistema TCE-PI.

2.1.2 Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial (fl. 13, peça 06)

A DFCONTAS constatou a não publicação do Decreto nº 46/2024, do dia 16/12/2024, no valor de R\$ 702.000,00. E acrescentou (fl. 13, peça 06):

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de publicação dos atos públicos, como condição essencial para sua validade e eficácia.

2.1.3 Não contabilização de emenda parlamentar (fl. 16, peça 06)

A divisão técnica verificou após consulta ao SIAFE que o município de Cocal recebeu receita de emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 650.000,00, porém não identificou o mesmo valor lançado no sistema Sagres Contábil, conforme tabela (fl. 16, peça 06):

Emenda x Sagres (por tipo)				UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
				P. M. DE COCAL	650.000,00	27.478,65	622.521,35
				Transferência Especial do Estado		27.478,65	-27.478,65
				Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura	650.000,00		650.000,00
Total					650.000,00	27.478,65	622.521,35

Credor	Emenda	Data Em	Emenda	Pagamento	Descrição Empenho	Descrição	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente	Valor Pago
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL-PI	170101202-4NE09789	07/12/23	02/04/24	30/04/24	REFERENTE AO REPASSE FUNDO A FUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO: RUBENS VIEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/O O HOSPITAL ESTADUAL JUSTINO VIEIRA BRITO, NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, EM	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	137378000 00131	001	0011777	0000194638	650.000,00

2.1.4 Receita contabilizada indevidamente como emenda parlamentar (fl. 16, peça 06)





Segundo informações do SIAFE e apuração no Sagres Contábil, a divisão técnica verificou que o município lançou erroneamente o valor de R\$ 27.478,65 como emenda de transferência especial do Estado.

2.1.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) (fl. 17, peça 06): a divisão técnica constatou a ausência de instituição da cobrança do serviço de manejo de resíduos sólidos, contrariando o art. 35, §2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Sobre o assunto, a DFContas ainda destacou:

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020 e, conseqüentemente sua arrecadação.

2.1.6 Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira (fls. 39/40, peça 06): a DFContas explicou que para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

Tabela 31 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.084.021,43	R\$ -4.103.219,86	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.692.738,44	R\$ 4.048.651,40	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 5, fls. 68/70) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 5, fls. 71/80)

Acrescentou ainda, que (fl. 40, peça 06):

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF), o que deve ser observado pelo município.

2.1.7 Contas com saldos invertidos (fl. 43, peça 06)

A DFCONTAS verificou, quando da análise do balancete analítico-M14, contas com saldos invertidos em relação à sua natureza, conforme tabela de fl. 43, peça 06.

Acrescentou, ainda, que (fl. 43, peça 06):



A inversão na natureza de saldos reflete no Balanço Patrimonial, afetando a transparência e a precisão das informações financeiras. A retificação é essencial para garantir a conformidade com as normas vigentes e para assegurar que as demonstrações contábeis apresentem uma visão fiel da realidade fiscal e patrimonial do município.

2.1.8 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (fl. 44, peça 06).

A divisão técnica informou que o inventário de bens móveis foi rejeitado no sistema Documentação Web, pois a peça encaminhada pelo gestor não atende aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

2.1.9 Ausência de apresentação do relatório de gestão consolidado (fls. 45/46, peça 06): a DFContas informou que o RGC foi rejeitado até a de fechamento do relatório técnico.

Acrescentou, ainda, que (fl. 45, peça 06):

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Destaca-se que, a DFContas emitiu “**opinião com ressalvas**”, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19, da Resolução nº 11/2021” e apresentou as seguintes propostas de encaminhamento (fls. 49/51 – peça 06):

c) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao **atual** chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

d) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional



(STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

DETERMINAR que, no prazo de 30 dias, realize a correção dos saldos registrados de forma invertida, promovendo os ajustes contábeis necessários para assegurar que os valores estejam corretamente apresentados e compatíveis com a realidade patrimonial e orçamentária.

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

Do exposto, considerando os achados apontados pela divisão técnica, bem como a conversão do relatório preliminar em relatório de instrução, sem a necessidade de citação do chefe do Executivo (art. 7º da Resolução nº 11/2021), autorizada pelo relator, o Ministério Público de Contas entende que é possível sustentar a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de governo da prefeitura municipal de Cocal, exercício de 2024.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o MPC opina pela **aprovação com ressalvas** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Cocal**, na gestão dos Senhores Raimundo Nonato Fontenele Cardoso e Douglas de Carvalho Lima, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, e pela emissão dos alertas, recomendações e determinação sugeridos pela divisão técnica nas fls. 49/51 – peça 06 e replicados na fundamentação do presente parecer.

É o parecer.

Teresina, 02 de dezembro de 2025.

Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do Ministério Público de Contas – PI

(Assinado digitalmente)

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.008-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	05/12/2025 11:56:17

Protocolo: 005376/2025

Código de verificação: AF70350A-BAA5-424B-B199-787FDD475831

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Processo: TC 00005376/2025.

Assunto: Prestação de Contas de Governo, exercício 2024.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cocal.

Responsáveis:

- Raimundo Nonato Fontenele Cardoso (01/jan a 11/fev/2024)
- Douglas De Carvalho Lima (12/fev a 31/dez/2024).

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

*Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal.
Exercício de 2024.*

I. RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal**, referente ao exercício financeiro de 2024.

O município com população estimada em 29.209 habitantes, coeficiente 1.4 e PIB per capita de R\$ 9.776,23, teve sua Lei Orçamentária aprovada estimando receita e fixando despesas em R\$ 126.700.000,00 e, ao final do exercício, a arrecadação da receita foi de R\$ 127.483.814,84 (dotação atualizada) e a despesa empenhada alcançou R\$ 126.441.314,73.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, emitiu Relatório Preliminar em que se sugeriu sua conversão em Relatório Técnico de Instrução (peça nº 06), sem necessidade de citação dos chefes do Poder Executivo, conforme o art. 2º, VI e VII, c/c art. 29 da Resolução TCE-PI nº 11/2021. Na oportunidade, foram apurados os seguintes resultados quanto ao cumprimento dos índices constitucionais e legais, conforme se demonstra:

Tabela 33 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	48,48%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	27,68%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	77,09%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	1,17%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 6.860,97	R\$ 6.860,97	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥51,42%	55,56%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	16,00%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	15,18%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	47,53%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	4,26%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	5,20%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 9.966.279,93	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.084.021,43	R\$ -4.103.219,86	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.692.738,44	R\$ 4.048.651,40	Atingida

Apesar do cumprimento dos índices acima listados, o Relatório Técnico identificou as seguintes ocorrências:

2.1. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Número	Data	Lei que Autorizou	Publicação no Diário	Valor informado no Sagres Contábil R\$		Valor informado no Diário R\$	
				Suplementação	Anulação	Suplementação	Anulação
1/2024	25/01/2024	727/2024	25/01/2024	2.210.000,00	2.210.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00
34/2024	07/10/2024	727/2024	15/10/2024	1.058.000,00	1.058.000,00	488.000,00	488.000,00
43/2024	25/11/2024	727/2024	11/12/2024	2.966.000,00	2.966.000,00	2.566.000,00	2.566.000,00
44/2024	02/12/2024	727/2024	11/12/2024	738.000,00	738.000,00	668.000,00	668.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora e Decretos publicados (peça 5, fls. 3/19)

2.2. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária nº 46/2024, no valor de R\$ 702.000,00, em afronta ao art. 37 da CF/88.

Decreto nº	Data	Valor (R\$)
46/2024	16/12/2024	702.000,00

2.3. Não contabilização de emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 650.000,00, no sistema Sagres Contábil desta Corte.

Emenda x Sagres (por tipo)				UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE COCAL					650.000,00	27.478,65	622.521,35
Transferência Especial do Estado						27.478,65	-27.478,65
Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura					650.000,00		650.000,00
Total					650.000,00	27.478,65	622.521,35

Credor	Emenda	Data Em	Emenda	Pagamen	Descrição Empenho	Descrição	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Cr	Valor Pago
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL-PI	1701012024NE09789	07/12/23	02/04/24	30/04/24	REFERENTE AO REPASSE FUNDO A FUNDO DA EMENDA PARLAENTAR DO DEPUTADO: RUBENS VIEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/O HOSPITAL ESTADUAL JUSTINO VIEIRA BRITO, NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, EM	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	13737800000131	001	0011777	0000194638	650.000,00

2.4 Receita contabilizada indevidamente como emenda de transferência especial do Estado,
no valor de R\$ 27.478,65.

2.5. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), contrariando o art. 35, §2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

2.6. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira:

Tabela 31 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.084.021,43	R\$ -4.103.219,86	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -3.692.738,44	R\$ 4.048.651,40	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 5, fls. 68/70) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 5, fls. 71/80)

2.7. Contas com saldos invertidos.

Quando da análise do Balancete Analítico-M14 (Sagres Contábil), foram identificadas contas com saldos invertidos em relação à sua natureza, conforme abaixo:

Classificação Contábil	Descrição da Conta	Natureza do Saldo de Acordo com o PCASP	Saldo apresentado no Balanço
1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	Devedora	-783,76
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	Credora	-17.586,67
2.1.8.8.1.03.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	Credora	-95.335,46
2.1.8.8.1.03.02	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	Credora	-95.335,46

Fonte: Balanço Patrimonial Doc Web e Sagres Contábil

2.8. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração.

A divisão técnica informou que o inventário de bens móveis foi rejeitado no sistema Documentação Web, pois a peça encaminhada pelo gestor não atendeu aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

2.9. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidada – RGC.

Informou-se que o RGC foi rejeitado pelo sistema Documentação Web (DocWeb) e, até a data de fechamento do relatório técnico, não houve reenvio.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

“Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do(a) Relator(a), Sr(a). LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

- **DAR CIÊNCIA** do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.
- **DAR PROVIMENTO** às seguintes medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores:



- **RECOMENDAR** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
- **RECOMENDAR** que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.
- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.
- **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.
- **ALERTAR** quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.
- **DETERMINAR** que, no prazo de 30 dias, realize a correção dos saldos registrados de forma invertida, promovendo os ajustes contábeis necessários para assegurar que os valores estejam corretamente apresentados e compatíveis com a realidade patrimonial e orçamentária.
- **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 2025LM0037**, elaborado pelo procurador **Dr. Leandro Maciel do Nascimento**, manifestou-se pela emissão de parecer **recomendendo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cocal, na gestão dos Senhores **Raimundo Nonato Fontenele Cardoso e Douglas de Carvalho Lima**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, e pela **emissão dos Alertas**,

Recomendações e Determinação sugeridos pela divisão técnica e replicados na fundamentação do parecer.

É o relatório.

II – VOTO

A análise das Contas de Governo tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

Nesta análise foram considerados, dentre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

O exame técnico revelou que o município de Cocal cumpriu todos os índices constitucionais.

Quanto às **divergências em créditos adicionais e falhas de publicação**, tratam-se de falhas que comprometem a transparência, mas que são passíveis de correção administrativa. A gestão deve aprimorar suas rotinas de controle interno para garantir a fidedignidade entre os atos publicados e os dados enviados ao TCE-PI.

No tocante à **ausência de cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos (SMRSU)**, este Tribunal tem reiterado a obrigatoriedade da instituição e arrecadação dessa receita por força do Novo Marco Legal do Saneamento. A omissão configura renúncia de receita, devendo o gestor adotar providências imediatas para regularização.

Em relação ao **descumprimento da meta de resultado primário**, observa-se que o município não atingiu o alvo fiscal estabelecido na LDO. Embora o resultado nominal tenha sido atingido, o gestor deve atentar para o art. 9º da LRF, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira quando necessário para garantir o equilíbrio fiscal.

As demais falhas, como **erros de contabilização de emendas, saldos invertidos e impropriedades no inventário e RGC**, denotam fragilidades no controle interno e na técnica contábil, que devem ser sanadas para evitar distorções nas demonstrações financeiras futuras.



Considerando que as irregularidades remanescentes não causaram dano ao erário nem comprometeram a gestão fiscal de forma grave, acolho o entendimento da DFCONTAS e do Ministério Público de Contas.

Assim, diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, **VOTO:**

1. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Município de Cocal, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade dos Srs. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso e Douglas De Carvalho Lima, com fulcro na legislação vigente;

2. Pelo acolhimento das propostas de encaminhamentos sugeridas pela DCONTAS, quais sejam:

a) **DAR CIÊNCIA** do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

b) **DAR PROVIMENTO** às seguintes medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores:

- **RECOMENDAR** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
- **RECOMENDAR** que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.
- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.



- **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.
 - **ALERTAR** quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.
 - **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.
- c) Pelo acolhimento na forma de **RECOMENDAÇÃO, a DETERMINAÇÃO**, para que seja realizada a correção dos saldos registrados de forma invertida, promovendo os ajustes contábeis necessários para assegurar que os valores estejam corretamente apresentados e compatíveis com a realidade patrimonial e orçamentária.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.651-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	06/03/2026 11:11:18

Protocolo: 005376/2025

Código de verificação: 8F4FDF23-251F-4AC2-87C9-0714E86E20A3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 06/2026 – 2ª CÂMARA

PROCESSO: TC 005376/2025.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (01/JAN A 11/FEV/2024)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE COCAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IRREGULARIDADES FORMAIS E FALHAS DE NATUREZA CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO. DIVERGÊNCIAS EM CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATO ORÇAMENTÁRIO. FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E EMENDAS. NÃO ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO. DEFICIÊNCIAS NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL E NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (RGC). IRREGULARIDADES QUE NÃO COMPROMETEM DE FORMA GRAVE A GESTÃO FISCAL NEM ENSEJAM DANO AO ERÁRIO. PARECER MINISTERIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) avaliar as políticas públicas desenvolvidas (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor; e (iv); emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal;

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se o cumprimento dos índices constitucionais e legais exigidos, demonstrando regularidade quanto aos limites mínimos de aplicação de recursos. As falhas identificadas referem-se, em sua maioria, a impropriedades de natureza formal, contábil e de controle interno. As irregularidades remanescentes não possuem gravidade suficiente para macular as contas de forma irreversível.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Ciência ao atual Chefe do poder Executivo. Expedição de recomendações e Alertas.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; Lei Complementar 116/2003; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

***Sumário:** Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Ciência ao atual gestor. Recomendação. Alerta. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal-PI, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso (Prefeito municipal - 01/jan a 11/fev/2024), considerando o Relatório de Instrução (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do Município de Cocal, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso (Prefeito municipal - 01/jan a 11/fev/2024), com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

Decidiu ainda, pelo acolhimento das propostas de encaminhamentos sugeridas pela DCONTAS, quais sejam:

- a) **DAR CIÊNCIA** do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro



junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

b) DAR PROVIMENTO às seguintes medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores:

- **RECOMENDAR** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
- **RECOMENDAR** que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.
- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.
- **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.
- **ALERTAR** quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.
- **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

c) Pelo acolhimento na forma de RECOMENDAÇÃO, a DETERMINAÇÃO, para que seja realizada a correção dos saldos registrados de forma invertida, promovendo os ajustes contábeis necessários



para assegurar que os valores estejam corretamente apresentados e compatíveis com a realidade patrimonial e orçamentária.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 02/03 a 06/03/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.651-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	10/04/2026 12:21:00

Protocolo: 005376/2025

Código de verificação: 9C75A882-9AEC-4917-AD88-1FE6F3C472E6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

